



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 868/13

DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA  
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE  
XINGUARA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de XINGUARA, Estado do Pará aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**Do Conselho Municipal de Política Cultural, suas Finalidades e Atribuições**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Xinguara – CMPCX, órgão de assessoramento do Poder Executivo de Xinguara, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão coletivo, com a participação do Poder Público e da Sociedade Civil, que tem por função, auxiliar na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formulação de políticas culturais.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural de Xinguara – CMPCX:

I – representar a sociedade civil de Xinguara junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;



Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010,  
Xinguara Fone: (94) 3426-2500/4384 – E-mail: [prefeituradexinguara@gmail.com](mailto:prefeituradexinguara@gmail.com)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

II – fiscalizar as atividades da Secretaria Municipal de Cultura ou Órgão que a substitua na Gestão da Cultura do Município;

III – fiscalizar as atividades de entidades culturais;

IV – propor ao Poder Executivo a elaboração de normas e diretrizes visando o financiamento de projetos;

V – propor ao Poder Executivo a elaboração de normas e diretrizes com vistas à realização de convênios culturais;

VI – opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, relativos às ações culturais do Município;

VII – estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VIII – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Cultura;

IX – acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

X – estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

XI – organizar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura.

**TÍTULO II**  
**Da Composição**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão paritário, é composto por dez membros titulares e dez membros suplentes, sendo cinco titulares e cinco suplentes representantes do Poder Público e cinco titulares e cinco suplentes representantes da Sociedade Civil organizada, todos vinculados à produção artística do município, como artista ou como militante em defesa dos direitos culturais.

§ 1º – São membros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – na qualidade de membro nato, o líder do órgão principal da gestão pública de Cultura do Município, até que seja criada a Secretaria municipal de Cultura, quando o membro nato passará a ser o Secretário Municipal de Cultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta;



Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010,  
Xinguara Fone: (94) 3426-2500/4384 – E-mail: [prefeituradexinguara@gmail.com](mailto:prefeituradexinguara@gmail.com)

(a)



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO**

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo titular da pasta;

IV – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, indicado por este;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, indicado pelo titular da pasta;

VI - 05 (cinco) representantes dos seguimentos artísticos de Xinguara, eleitos na Conferência Municipal de Cultura, devendo ser:

a - 01 (um) representante das Artes Cênicas: teatro, dança, circo;

b - 01 (um) representante das Artes Visuais: artes plásticas (pintura, desenho, gravura, escultura, instalação), artesanato, arquitetura, paisagismo, cinema e vídeo;

c - 01 (um) representante da literatura e da música;

d - 01 (um) representante do CONDESCC – Conselho de Desenvolvimento da Cidade e do Campo, que produza arte.

e - 01 representante da Associação Comercial (Aciapa), produtor ou defensor da arte.

**§ 2º** - Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma data da eleição do titular.

**§ 3º** - O Secretário Municipal de Cultura ou, na sua falta, o líder do órgão principal da gestão pública de Cultura do Município é membro nato e Presidente do Conselho, enquanto permanecer na liderança da Secretaria Municipal de Cultura ou do órgão principal da gestão pública de Cultura do Município, conforme o caso.

**§ 4º** - Os membros do Conselho elencados no art. 4º, § 1º, incisos II a VI, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art. 5º** - O exercício das funções de Conselho é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação ao de outra função ou cargo público municipal de que o Conselheiro seja titular.

**TÍTULO III**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 6º** - A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.



Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010,  
Xinguara Fone: (94) 3426-2500/4384 – E-mail: [prefeituradexinguara@gmail.com](mailto:prefeituradexinguara@gmail.com)



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - O primeiro Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo máximo de dois anos após de sua instituição, deve elaborar e realizar a II Conferência Municipal de Cultura.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Cultura ou o órgão responsável pela gestão cultural do município enquanto a Secretaria não for criada, garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência.

**§ 2º** - Na Conferência Municipal de Cultura serão eleitos os conselheiros de que trata o art. 4º, §1º, e seus incisos II a VI.

**§ 3º** - A Conferência Municipal de Cultura promoverá debates sobre a política cultural do município, do estado e da união, dando ênfase em proposições e deliberações a nível municipal.

**§ 4º** - A Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á a cada dois anos.

**Art. 8º** - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação do Secretário Municipal de Cultura, cuidando dos detalhamentos do seu funcionamento interno.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá expedir decretos e portarias, regulamentando a presente Lei.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará,  
aos 13 dias do mês de setembro de 2013.**

  
**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**  
Prefeito Municipal